



TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024

Contrato referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública por 12 (doze) meses objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN, firmam de um lado a Câmara Municipal de Guamaré/RN; do outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrita no CNPJ N.º 08.587.263/0001-50, com sede na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n – Centro – Guamaré/RN – CEP 59.598-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor EUEDES MIRANDA DA FONSECA, e do outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR, representada neste ato por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 40867635 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes a homologação e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública por 12 (doze) meses objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024, por fundamentos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I e Legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos do direito público, as disposições de direito privado, e os princípios gerais dos contratos, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Poder Legislativo do exercício 2024.

Unidade Orçamentária 01.001 – Câmara Municipal de Guamaré;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa



Programa: 0368 Gestão Pública Integrada da Câmara Municipal;
Ação: 2137 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo;
Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir data de cada pedido e entregue na sede da Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo Fiscal de Contrato; e

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência a partir da emissão da Ordem de Compra ou Serviços e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial da FECAM.

8.2 Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, na forma, com as consequências e pelos motivos, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de aplicação de penalidades, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços deste contrato somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, pelo Fiscal do Contrato, designado especialmente para este fim, ficando



a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Gestor de Contrato.

11.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por



qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação o das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - Conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas nestas Cláusula é de competência exclusiva da Exm. Sr. Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas iguais condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Será Fiscal do referido Contrato a servidora Ana Kelly Lemos da Cunha – Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES:

15.1. Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

15.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.



15.1.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.1.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

15.1.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

15.1.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

15.1.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

15.1.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

15.1.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

17.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

18.1 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

18.1.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.



18.1.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

18.1.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

18.1.3 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

18.1.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

19.2 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

19.3 A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

19.5 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

19.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

19.7 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

19.8 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.

19.9 Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.



19.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

20.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO INVENTARIO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

21.1.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

21.1.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;

21.1.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

21.1.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

22.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

22.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

22.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE RESCISÃO:

23.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

23.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

23.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

23.4 Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.



CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 24.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAMARÉ/RN

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF Nº 574.460.249-68

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº

2ª) _____
NOME
CPF Nº



Anexo I

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública por 12 (doze) meses objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total R\$
01	Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente para atender as demandas da Câmara Municipal de Guamaré/RN, por 12 (doze) meses.	Licença	1	11.960,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B16B-1527-B2D3-3C99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 15/08/2024 13:27:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ 07.797.967/0001-95) VIA PORTADOR
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS (CPF 574.XXX.XXX-68) em 16/08/2024 16:17:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/B16B-1527-B2D3-3C99>